



REPUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL SOB O Nº 821/2017
De 22 de agosto de 2017

ALTERA O § 2º, ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL SOB O Nº 480/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do art. 7º da Lei Municipal 480/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“O Conselho de Direitos encaminhará ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização da Reunião Municipal, a relação das entidades eleitas para integrar o Conselho e o nome dos conselheiros representantes e suplentes por elas indicadas, a eles devendo ser dado posse no prazo de 10 (dez) dias.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 22 de agosto de 2017.


CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL